

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2418066120190724170021

Processo 0800290-87.2019.8.23.0005 - (84 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) |
|---|------------------------|--------|---------------|------------------|--------------|
| Realces Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência | | | | | |
| Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | |
| Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor | | | | | |
| Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> | | | | | |

32 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 32

500 por pág. **1**

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|---|---------------------|---|--|
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | | | |
| 32 | 24/07/2019 17:00:21 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/07/2019) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, </div> | | | |
| 31 | 18/07/2019 11:22:11 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (17/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| 30 | 17/07/2019 16:14:02 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/07/2019) | Luciane das Chagas Silva Analista Judiciário |
| 29 | 17/07/2019 16:14:02 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/07/2019) | Luciane das Chagas Silva Analista Judiciário |
| 28 | 17/07/2019 16:10:59 | JUNTADA DE LAUDO | Luciane das Chagas Silva Analista Judiciário |
| 27 | 03/07/2019 16:14:18 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| 26 | 25/06/2019 15:32:43 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/05/2019) | EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ Advogado |
| 25 | 19/06/2019 00:07:28 | DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 13) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/05/2019) e ao evento de expedição seq. 18. | SISTEMA CNJ |
| 24 | 10/06/2019 11:35:35 | LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 06/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/05/2019 13:34:44). Parte: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA | LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR Analista Judiciário |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08002908720198230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOSE DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ALTO ALEGRE, 22 de julho de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**